

**PREVISÕES
LEGAIS PARA
ALOJAMENTO
DE
FUNCIONÁRIOS**



**SOUZA &
REZENDE**

A D V O G A D O S

Inicialmente, destaca-se que é na **Norma Regulamentadora 31** que há as previsões relacionadas à saúde e segurança nas atividades e operações ligadas à agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal.

Desta forma, é nesta norma que encontraremos as regras que deverão ser seguidas pelo empregador rural, **em especial quanto às áreas de vivência, banheiros e alojamentos**, quando fornecidos aos funcionários.

ÁREAS DE VIVÊNCIA

As chamadas áreas de vivência devem ser compostas de:

- (i) instalações sanitárias;**
- (ii) locais adequados para refeições;**
- (iii) alojamentos (quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho); bem como**
- (iv) local adequado para preparo de alimentos e**
- (v) área para lavagem de roupas (lavanderia), sendo obrigatório os itens “iv” e “v” tão somente nos alojamentos.**

Essas áreas descritas deverão seguir as seguintes recomendações:

31.17.2 as áreas de vivência devem:

- a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene;**
- b) ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural;**
- c) ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente;**
- d) ter cobertura que proteja contra as intempéries;**
- e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas.**



31.17.2.1 é permitida a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam, desde que:

- a) não ofereça risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores;**
- b) não restrinja seu uso;**
- c) não traga prejuízo para as condições de conforto e repouso para os trabalhadores.**

31.17.2.1.1 as dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores podem ser aproveitadas para armazenamento de materiais e produtos, desde que estes não gerem riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e não restrinjam o uso da área de vivência.

CONSULTE SEU TÉCNICO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO!

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

31.17.3.3 as instalações sanitárias FIXAS devem:

- a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo;**
- b) ser separadas por sexo;**
- c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;**
- d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha;**
- e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e**
- f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.**



Quanto às instalações sanitárias, é necessário ter lavatórios, vasos sanitários e mictório, na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração; e chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

Destaca-se que, “no mictório tipo calha, cada segmento de sessenta centímetros deve corresponder a um mictório tipo cuba”. Em caso de uso de biodigestores, deve estar instalado em declive, para recebimento por gravidade do esgoto, e em vala protegida. Evitando assim, piscina de dejetos e conseqüentemente cheiro desagradável.

Ainda, ressalta-se que a proporção de mictório e vasos sanitários, para homens, são individualizadas, de forma que é necessário ter ambos, na proporção delimitada.

REFEITÓRIOS

O **dimensionamento** do local de refeições deve abrigar todos os trabalhadores no horário de refeição. Mesas de madeira sem tratamento, (tampas não lisos e laváveis) não podem ser usadas. Deve existir água potável para consumo durante as refeições.



DORMITÓRIOS

31.17.6.1 os dormitórios dos alojamentos devem possuir:

a) no mínimo, 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m²(quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e o armário, ou, alternativamente, camas separadas por, no mínimo, 1 m (um metro);

b) camas em quantidade correspondente ao número de trabalhadores alojados, sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;

c) camas com colchão certificado pelo Inmetro;

ATENÇÃO: não basta ser certificado, é necessário que possua a densidade correta, peso e altura conforme características de seus colaboradores. Indicado D33.

d) camas superiores de beliches com proteção lateral e escada afixada na estrutura;

e) armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais; (preferencialmente com porta e tranca)

f) portas e janelas com vedação e segurança;

g) iluminação e ventilação adequadas;

h) recipientes para coleta de lixo;

i) separação por sexo.



O empregador tem a obrigação de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais (colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados).

LAVANDERIAS

E, por fim, as lavanderias devem ser:

Item 31.17.6.9 da NR-31

- a) instaladas em local coberto, ventilado e adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal;
- b) dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa;

Todas as exigências listadas são determinações legais, de modo que o seu descumprimento coloca em risco a saúde dos trabalhadores, deixando a propriedade passível de ser punida pelos órgãos fiscalizadores do ministério do trabalho.



Ressalta-se, ainda, que o empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Outrossim, é vedado a permanência de pessoas com doenças infectocontagiosas no alojamento. E, em observância às demais condições de higiene e conforto, recomendamos, que os sanitários e alojamentos sejam higienizados diariamente e seja feito o controle de pragas e vetores, através de dedetização no ambiente.

Por conseguinte, os locais para preparo das refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para os colaboradores que manipulam alimentos e não podem ter ligação direta com os alojamentos.

Deve ser fornecido água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, nas frentes de trabalho, nos alojamentos, e no refeitório

VENTILAÇÃO

Além de todo o exposto, faz-se importante ressaltar quanto a ventilação dos alojamentos.

As portas e janelas, além de oferecer boa proteção e vedação, também devem permitir a ventilação adequada dos colaboradores, sendo necessário garantir a circulação de ar no ambiente.

Sendo assim, é necessário que hajam entradas de ar capazes de circular ventilação devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial caso seja necessário e levando em consideração as condições climáticas locais.

ILUMINAÇÃO

Ainda, é importante que os alojamentos possuam boa iluminação, para que assim proporcione segurança contra acidentes e gere mais conforto aos colaboradores.

Uma recomendação é que sejam colocadas telhas translúcidas para melhorar a iluminação natural.

LAZER

Outra obrigação do empregador que demonstra uma preocupação e um cuidado com seus colaboradores é a existência de meios de lazer, como: televisão, mesa de jogos (sinuca, pimbolim, etc.), para que assim os colaboradores consigam se divertir também.

Essa questão está prevista também na NR-31 da seguinte forma:

31.17.6.10 Nos alojamentos, deve ser previsto local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim

FRENTES DE TRABALHO

As frentes de trabalho dos colaboradores, ou seja, o local onde prestam seus serviços, precisam também seguir algumas normas dispostas, principalmente, na NR-31.

Analisemos:

PRIMEIROS SOCORROS

31.3.9 Todo estabelecimento rural deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim.

31.3.9.1 Nas frentes de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, o material referido no subitem anterior ficará sob os cuidados da pessoa treinada para esse fim.

HIGIENE PESSOAL

31.7.6 O empregador rural ou equiparado deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

(...)

d) disponibilizar, nas frentes de trabalho, água, sabão e toalhas para higiene pessoal;

(...)

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

31.17.5 Instalações Sanitárias e Locais para Refeição e Descanso nas Frentes de Trabalho

31.17.5.1 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração.

31.17.5.2 A instalação sanitária fixa deve atender aos requisitos dos subitens 31.17.2 e 31.17.3.3 desta Norma.

31.17.5.3 As instalações sanitárias móveis devem atender ao subitem 31.17.3.3 desta Norma, sendo permitido o uso de fossa seca, devendo também atender às seguintes exigências:

a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene;

b) ter fechamento lateral e cobertura que garantam condições estruturais seguras;

c) ser ancoradas e fixadas de forma que garantam estabilidade e resistência às condições climáticas; e

d) ser providas de iluminação e ventilação adequadas.

FRENTES DE TRABALHO

LOCAIS DE DESCANSO E REFEIÇÃO

31.17.5.4 Nas frentes de trabalho, os locais para refeição e descanso devem oferecer proteção para todos os trabalhadores contra as intempéries e atender aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 desta Norma

31.17.5.6 Nas frentes de trabalho exercido em terrenos alagadiços, as instalações sanitárias e os locais para refeição devem ser instalados em local seco, fora da área alagada, devendo ser garantido o acesso aos trabalhadores.

RECOMENDAÇÕES EXTRAS

Além de todas as obrigações expostas na NR-31, indicamos algumas questões extras que podem ser vistas de maneira positiva em caso de fiscalização.

- Manter sempre possibilidade de reposição de água fresca para os colaboradores de forma imediata;
- Manter as instalações sanitárias mais próximas de onde estão realizando suas atividades;
- Manter suas refeições resguardadas em algum marmiteiro ou local que não cause perecimento de seus alimentos;
- Realizar as pausas ergonômicas durante o trabalho e estas serem registradas.

ORIENTAÇÕES EXTRAS

- **ORGANIZAÇÃO**

É sempre importante manter o alojamento o mais organizado possível, considerando que em uma possível fiscalização trabalhista, “a primeira impressão” é essencial que seja positiva, pois é favorável e demonstra higiene e cuidado.

- **ALIMENTOS**

Outro fator relevante que pode causar uma “visão negativa” para os auditores fiscais do trabalho em uma situação de fiscalização, é o fator de haver alimentos armazenados nos armários dos colaboradores, tendo em vista que os mesmos podem gerar odores desagradáveis, atrair insetos e até animais para o interior do alojamento. Deste modo, recomenda-se que sejam restritos os alimentos nos interiores do alojamento ou ainda, que sejam organizados locais para que os mesmos sejam guardados sem causar desordem. Uma opção é a disponibilização de armários com esse objetivo específico e em local adequado.

- **FIAÇÃO ELÉTRICA**

Muito comum nos alojamentos é a existência de extensões com várias entradas de tomada para que os colaboradores carreguem seus celulares ou liguem aparelhos eletrônicos. Tal fiação exposta ocasiona risco e demonstra desorganização, sendo que por várias vezes ficam fios cruzados e espalhados pelos dormitórios. Sendo assim, recomenda-se pela instalação de tomadas próximas as camas ou que ainda fiquem em locais estratégicos para evitar a desorganização.

Além disso, é recomendado que não haja qualquer utensílio doméstico elétrico ou eletrônico. Evitando acidentes ou até mesmo confusões.

- **SEGURANÇA**

Importante que a empresa instale em locais estratégicos e que respeitem a privacidade dos colaboradores, câmeras de segurança (sempre com sinalização e ciência dos colaboradores), com o objetivo de garantir a segurança não apenas da empresa, mas, principalmente, dos colaboradores.

- **REGULAMENTO INTERNO**

Com o objetivo de prever e conscientizar todos os colaboradores das regras que permeiam uma boa relação e a convivência em conjunto com outros colaboradores, é indispensável a criação de um regulamento interno. O mesmo também tem o objetivo de garantir a segurança patrimonial do empregador.

LEGISLAÇÕES DIVERSAS

Ainda que haja a NR-31, que especifica detalhadamente as previsões sobre alojamentos no âmbito rural, quando omissa, alguns fiscais do trabalho utilizam as demais NRs subsidiariamente.

Deste modo, a fim de complementar o presente material, a seguir serão dispostos alguns trechos que citam sobre alojamentos, porém, em situações diferentes. Vejamos algumas hipóteses:

- **NR-24 - Condições sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho**

24.7.1 Alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

24.7.2 Os dormitórios dos alojamentos devem:

- a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza;
- b) ser dotados de quartos;
- c) dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração; e
- d) ser separados por sexo.

24.7.3 Os quartos dos dormitórios devem:

- a) possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;
- b) possuir colchões certificados pelo INMETRO;
- c) possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas;
- d) possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais;
- e) possuir capacidade máxima para 8 (oito) trabalhadores;
- f) possuir armários;
- g) ter, no mínimo, a relação de 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário; e
- h) possuir conforto acústico conforme NR 17.

24.7.3.1.1 As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.

24.7.3.2 Os armários dos quartos devem ser dotados de sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, e enxoval de cama.

24.7.5.2 É vedado o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.

24.7.6 Os alojamentos devem dispor de locais e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados ou ser fornecido serviço de lavanderia.

**PREVISÕES LEGAIS
PARA
CONTRATAÇÃO DE
TRABALHADORES
MIGRANTES**

De início, insta salientar que as disposições aqui expressas foram baseadas não apenas em legislações, mas também, na prática, principalmente em fiscalizações do Ministério do Trabalho.

Portanto, ainda que algo aqui disposto não esteja previsto legalmente, recomendamos que sejam observados com cuidado, pois foram objeto, em algum momento, de infrações ou fiscalizações.

CONTRATAÇÃO **(DOCUMENTOS)**

- Documento de identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Inscrição PIS;
- Foto 3x4;
- Cópia do título de eleitor;
- **Formulário com contato de emergência;**
- Comprovante de endereço;
- Carteira de Trabalho;
- Certificado de reservista (cópia) - caso seja homem;
- ASO admissional; Cartão de vacina (cópia)
- Carteira de vacinação (principais: febre amarela e anti tetânica)
- **Indicação de número de whatsapp;**

CONTRATAÇÃO

COMO ESCOLHER O CONTRATO?

CONTRATO DE SAFRA

- Qual previsão de tempo que irão trabalhar?
- Poderão trabalhar em uma ou mais culturas?
- Com ou sem cláusula assecuratória?

CONTRATO INDETERMINADO

- Descrever a função ou funções - Lembre-se, desde que pactuado pelas partes, o colaborador pode desempenhar duas funções;
- Colocar o salário (mínimo; anotação em CTPS; produção ou diária)

CONTRATO INTERMITENTE

- Quais serão os meios de comunicação?
- Qual a forma e periodicidade de pagamento?
- Qual a função?

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- Qual prazo? (Recomendamos que seja 44 dias prorrogáveis por mais 44)
- E quando acabar a experiência? (vão indeterminar o contrato? Vão rescindir?)

COMO ESCOLHER A FUNÇÃO?

Você pode acessar o site do governo que é específico para encontrar funções e o CBO que se enquadra em suas necessidades.

Site: **MTE - OCUPAÇÕES**

A imagem mostra duas capturas de tela do site do MTE - OCUPAÇÕES. A primeira captura mostra a página de busca com o campo 'Palavra Chave' preenchido com 'assistente'. A segunda captura mostra os resultados da busca, com uma tabela de resultados.

Resultados de títulos encontrados	Código	Tipo	Histórico
Agente, assistente e auxiliares administrativos	4110	Família	
Árbitro assistente (futebol)	3772-20	Síndromo	
Assistente administrativo	4110-10	Ocupação	
Assistente administrativo sindical	4110-10	Síndromo	
Assistente bilíngue	2523-10	Síndromo	
Assistente comercial de seguros	3517-15	Ocupação	
Assistente de analista de produtos	3517-20	Síndromo	
Assistente de apontador (basquete)	3772-15	Síndromo	

CONTRATAÇÃO - PECULIARIDADES

Além de ser necessário seguir todas as orientações acima dispostas no momento da contratação, o PRÉ contratação também se faz muito importante, sendo necessário questionar e determinar alguns procedimentos. Como:

FORMA DE RECRUTAMENTO?

- Será pelo encarregado de turma? Pelo DP? Por um prestador de serviços?
- É necessário ter todas as informações do recrutamento sejam perfeitamente alinhadas, para que nenhum migrante receba promessas inverídicas.

LOCAL DE REGISTRO

- O correto é registrar todos os colaboradores na cidade de origem, antes de iniciarem a viagem para o local de prestação de serviços, para que caso ocorra algum acidente, eles estejam devidamente segurados pelo INSS.
- Recomendamos pagarem os dias de viagem com diária mínima, no holerite, com a rubrica “diária de viagem”.

EXAME ADMISSIONAL

- Como o colaborador deverá ser registrado na origem, antes do início das atividades, o empregador poderá realizar o exame admissional antes dos colaboradores saírem de viagem, ainda em suas cidades de origem, ou quando chegarem no local de prestação de serviços, ANTES de iniciarem as atividades. Recomendamos citar esta informação no contrato de trabalho.

GARANTIA DE RETORNO

- É encargo do empregador garantir o retorno dos colaboradores para sua cidade de origem, ou comprando a passagem ou disponibilizando transporte.

GARANTIA DE LOCAL PARA MORADIA - ATENÇÃO

- Ainda que haja entendimentos divergentes e ausência de previsão legal, a compreensão dos representantes do Ministério do Trabalho é no sentido de que a promessa de contratação pelo empregador ou por terceiros em seu nome (“gato”, turmeiro, encarregado de turma, preposto), de forma que o colaborador que sair de sua cidade já sabendo que será contratado e trabalhará para um empregador específico, vincula este a oferecer alojamento nas condições dispostas nas páginas anteriores deste material.



SOUZA & REZENDE

A D V O G A D O S



+55 (34) 3351-5426

+55 (34) 98700-4296

+55 (34) 3489-0918

administrativo@souzaerezendeadvogados.com.br

souzaerezendeadvogados.com.br

Rua Capitão Ferreira, 300 - Centro. Sacramento/MG